



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1252A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1252A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.280/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

#### *ESTABELECE NOVAS NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando ainda que, houve manejo de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público Estadual, perante a Comarca de Pirangi/SP, registrado sob o nº 1000193-09.2021.8.26.0698, no qual foi deferido liminar pelo juízo local, determinando que Prefeitura Municipal de Pirangi/SP cumpra integralmente as disposições constantes do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sobe pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no Plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações, com as acrescidas por este Decreto, não conflitantes.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública fica adotados, de IMEDIATO, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na FASE DE TRANSIÇÃO (anexos I e II) nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e modificações feitas pelo Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021, em consonância com a 29ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 07 de julho de 2021.

§1º - Todos os estabelecimentos, de qualquer atividade, autorizados a funcionar no Município, ficam obrigados a cumprir o horário estabelecido no presente decreto, com a abertura às 06 horas e o fechamento às 22 horas.

§2º - Nos estabelecimentos a que se refere o parágrafo primeiro, poderão ser realizados atendimento presencial com limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, e após às 22 horas, poderão ser feitas vendas pelo sistema de delivery (entregas), bem como entrega/retirada até as 23 horas.

§3º - Estabelecimentos Bancários, poderão realizar atendimento interno de no máximo 40% de sua capacidade, podendo o uso dos caixas eletrônicos de forma livre, desde que respeitado os protocolos sanitários.

§4º - Postos de Combustíveis e Loja de Conveniência, poderão atender até às 22 horas.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher, entre às 23 horas até 05 horas, no período de vigência do presente decreto, salvo em decorrência de necessidade devidamente justificada a critério da fiscalização.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão funcionar com atendimento restrito a 40% da sua capacidade com obediência ao cumprimento das medidas de proteção consistentes no uso de máscaras, álcool gel, distanciamento mínimo de 1,5 metros e aferição da temperatura no acesso.

Art. 5º - Fica disponibilizado o serviço de Disk Denúncia que poderá ser utilizado por qualquer cidadão através do número (17) 99676-7071.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1252A

Página 3 de 4

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas das escolas públicas, sejam municipais ou estaduais, durante a vigência deste decreto, das quais poderão ser ministradas pelo sistema remoto.

Art. 7º - Será obrigatório o uso de máscara a todos os cidadãos em circulação e/ou utilização de qualquer serviço público, comercial, industrial, prestador de serviço, sob pena de autuação, conforme artigo 9, alínea "a".

Art. 8º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

Art. 9º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, flagrar e/ou tiver provas, de que qualquer Cidadão e/ou Estabelecimento esteja desrespeitando qualquer uma das normas instituídas no Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus - Covid19, e por este Decreto, será penalizado com as seguintes multas:

a) Sendo o infrator pessoa física, pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser registrada sobre o CPF do infrator;

b) Sendo o infrator Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de haver, aglomeração local, por culpa do Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias;

d) Em caso de haver, aglomeração local (festas, encontros e afins), em Chácara, Sítio, Edícula ou Residência, pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CPF do proprietário.

Parágrafo Único - As penalidades acima discriminadas, não isenta(m) o(s) infrator(es) por eventual(is) Responsabilidade Cíveis ou Criminais concernentes à infração.

Art. 10 - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais

e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 11 - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 12 - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao COVID19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 13 - As tabelas a que se referem o Art. 2º ficam compostas com a alteração introduzidas pelo presente decreto, para aplicação a partir da vigência estabelecida no artigo 15.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigência no período de 16 de julho a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 14 de julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1252A

Página 4 de 4

### ANEXO I

#### DECRETO Nº 3.280/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

ATIVIDADES COMERCIAIS	SERVIÇOS GERAIS	ATIVIDADES RELIGIOSAS
Atendimento presencial (Entre 6h às 22h)	<b>Restaurantes e similares:</b> consumo local, (Entre 6h às 22h, podendo realizar Drive-Thru (retirada no local) até as 23h, e após somente Delivery)	Atividades presenciais limitada a 40% da capacidade local até às 21h30min
	<b>Salão de Beleza e Barbearias:</b> atendimento presencial, individual. (Entre 6h às 22h)	
	<b>Academias de Esporte:</b> Atendimento presencial, com 40% da capacidade. (Entre 6h às 21h30min)	
	<b>Estabelecimentos Bancários:</b> atendimento interno no máximo de 40% de sua capacidade, podendo o uso dos caixas eletrônicos de forma livre, desde que respeitado os protocolos sanitários	
	<b>Postos de Combustíveis e Loja de Conveniência:</b> permitido até às 22 horas.	

### ANEXO II

Toque de recolher: 23h às 5h;  
Teletrabalho para atividades administrativas não-essenciais;  
Escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do  
comércio, serviços e indústrias;  
Proibida a realização de encontros e eventos em locais públicos  
(parques, praças e calçadões) que possam gerar aglomerações.